

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, com sede à Rua Plácido Chiquiti, 850, inscrita no CNPJ/MF n.º 97229181/0001-64; CEP 97340-000, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é viabilizar um Canal de Consignação ao BANRISUL, para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO, cujas consignações são autorizadas pelos próprios servidores e realizadas junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;
- b) Possuir margem consignável (salário bruto descontado pensão alimentícia, salário família, gratificação natalina, benefícios temporários, adicional de férias, adicional noturno, outros adicionais, gratificação por função, FGs, auxílios diversos e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 30%;

- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Possuir vínculo, como Servidor/Funcionário ativo, inativo, pensionista ou com cargo em comissão (CCs) do quadro do Município;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Designar ao BANRISUL um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- b) Repassar ao BANRISUL o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- c) Receber mensalmente do BANRISUL, até o dia 06 (seis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo BANRISUL os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- e) Informar ao BANRISUL, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pelo BANRISUL e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- f) Creditar ao BANRISUL mensalmente, nos dias 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal.



- g) Informar ao BANRISUL, com antecedência mínima de 02 dias úteis, quando houver exoneração do servidor/funcionário do Município, que possui operação de crédito em vigor.
- h) Liquidar as parcelas vincendas da operação de Crédito Pessoal em um único desconto, sempre que houver exoneração do servidor/funcionário do Município, até o limite de 30% do crédito da exoneração.

Compete ao BANRISUL:

- a) Abrir linha de crédito específica aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da PREFEITURA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre nos dias 10 (dez) de cada mês;
- b) Criar modelo próprio do BANRISUL para obter a autorização da consignação da folha de pagamento do servidor/funcionário do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto ao BANRISUL nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- c) Receber mensalmente, nos dias 10 (dez), os créditos provenientes os descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação do MUNICÍPIO para o BANRISUL;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 06 (seis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;



- h) Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores/funcionários que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo próprio BANRISUL;
- i) Efetuar mensalmente, nos dias 10 (dez), a liquidação dos valores das prestações dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado ao BANRISUL;
- j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este Convênio com Canal de Consignação Direto do MUNICÍPIO, destinado aos servidores/funcionários pertencentes ao Quadro Municipal;
- k) Divulgar junto aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Para a cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação entre as partes, será cobrada uma taxa de 0,5% (zero você cinco por cento), incidente sobre o valor de cada consignação efetivada, sendo suportada exclusivamente pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A taxa disposta na cláusula quarta incidirá sobre o valor total repassado pelo convênio ao Banrisul, sendo deduzido deste, ficando terminantemente proibido o repasse deste custo ao servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos servidores/funcionários, pertencentes ao Quadro do MUNICÍPIO, serão realizados com recursos próprios do BANRISUL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o BANRISUL suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos servidores/funcionários, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;



- b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos servidores/funcionários e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos servidores/funcionários contratantes, não tendo o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- c) A suspensão do convênio não desobriga o MUNICÍPIO de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses ao BANRISUL das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio;
- d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações, podendo ser aditado, a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

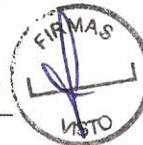
As partes elegem o Foro de São Sepé/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

São Sepé, 30 de maio de 2014.

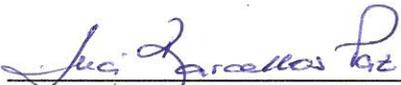


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

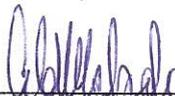




BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Cirineu Ceolin-2409 Gerente Geral Testemunhas: 
Milton Cesar Botezeli Righi-5501 Gerente Adjunto



Nome:
CPF/MF: 429.318.430-91



Nome: **Carilo Marzari Machado**
CPF/MF: **CPF: 018.869.420-05**

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONTA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO.

Nome:

CPF/MF:

Matricula:.....

Órgão/Empresa:

Função/Cargo:

Salário Bruto mensal:

Percentual a ser Consignado:

Modalidade de Operação de Crédito:

Valor da Operação:

Prazo:

Valor da Prestação:

Encargos Financeiros:

Data da Contratação:

Autorizo, na forma da legislação vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A.

Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.

Local e data .

Nome:
CPF/MF:

